ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 076/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANCIONADA
lei Nº 2.314/2023
VISTO

DATA: 14 de agosto de 2023.

Autóg. 077/2023
Ofício 604/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 10 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera o *caput* e incisos I, II e III do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências*", alterada pela Lei Municipal nº 1.882, de 24 de janeiro de 2018.

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à gratificação de insalubridade.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.11 18:48:11 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:32 hs. Em: 14 / 08 / 2023
Ivo Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 15/08/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15/08/2023
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15/08/2023
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 076 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/08/2023
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências*", alterados pela Lei Municipal nº 1.882, de 24 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 34. *O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenhar atividades ou operações insalubres terá direito à Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*

***I** – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 03973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:03973354472 Dados: 2023.08.11 18:49:55 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

***II** – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;*
***III** – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.11 18:48:47 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 21/2023, datado de 08/08/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 08 de agosto de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARIA [illegible] RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D662-B86D-[illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D00A-166D-9457-8263

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 09/08/2023 10:17:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D00A-166D-9457-8263

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C582-B28C-738F-AB08 e informe o código C582-B28C-738F-AB08

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 021/2023
INSALUBRIDADE-307 SERVIDORES

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	5 MESES
INSALUBRIDADE	R$	41.618,59	208.092,95
TOTAL	**R$**	**41.618,59**	**208.092,95**
Férias 1/3 (2,77)	R$	1.152,83	5.764,15
13 Salário (8,33)	R$	3.466,83	17.334,15
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	15.174,14	75.870,70
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**61.412,39**	**307.061,95**

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12MESES
INSALUBRIDADE	R$	41.618,59	499.423,08
TOTAL	**R$**	**41.618,59**	**499.423,08**
Férias 1/3 (2,77)	R$	1.152,83	13.833,96
13 Salário(8,33)	R$	3.466,83	41.601,96
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	15.174,14	182.089,68
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**61.412,39**	**736.948,68**

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — **ANEXO I**

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	DEZEMBRO
INSALUBRIDADE	R$	41.618,59	499.423,08
TOTAL	**R$**	**41.618,59**	**499.423,08**
Férias 1/3 (2,77)	R$	1.152,83	13.833,96
13 Salário (8,33)	R$	3.466,83	41.601,96
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	15.174,14	182.089,68
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**61.412,39**	**736.948,68**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2023/2025

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2022)**	R$	**396.709.345,80**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**412.622.373,62**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**437.372.053,74**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**459.240.656,43**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**222.816.081,75**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**211.675.277,67**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**236.180.909,02**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**224.371.863,57**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**247.989.954,47**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**235.590.456,75**

Assinado por 1 pessoa: MARIA [illegible] RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Impacto para INSALUBRIDADE-307 SERVIDORES

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	211.675.277,67
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	412.622.373,62
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 1º Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	220.441.187,55
Inclusão do Reajuste (2023)	R$	307.061,95
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2023	R$	220.748.249,50
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	53,50%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	224.371.863,57
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	437.372.053,74
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	221.851.990,75
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	50,72%

2025		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	235.590.456,75
RCL PREVISTA PARA 2025	R$	459.240.656,43
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	222.961.250,70
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	48,55%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 412.622.373,62
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 437.372.053,74
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 459.240.656,43

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2023, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2023, publicado em 23/05/2023 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a implantação de Insalubridade - 307 Servidores por um período de cinco meses no exercício vigente, e 12 meses nos exercícios de 2024-2025.

PREVISÃO PARA 2023		Anexo II
Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (1º.Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	220.441.187,55
Valor Anual com a realização da Insalubridade-307 servidores	R$	307.061,95
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**220.748.249,50**

PREVISÃO PARA 2024		
De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	220.748.249,50
Reajuste (0,5%) para 2024	R$	1.103.741,25
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**221.851.990,75**

PREVISÃO PARA 2025		
De janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	221.851.990,75
Reajuste (0,5%) para 2025	R$	1.109.259,95
Total com o reajuste para 2025	**R$**	**222.961.250,70**

Cabedelo, 07 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 65F4-0005-4BF5-0F2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 07/08/2023 16:43:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/65F4-0005-4BF5-0F2A

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C582-B28C-738F-AB08 e informe o código C582-B28C-738F-AB08

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C582-B28C-738F-AB08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 10/08/2023 08:10:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C582-B28C-738F-AB08

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Quinzenário Oficial de Cabedelo
do dia 30 Junho / 2004
Visto

INICIATIVA
Prefeito José Ribamar Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei N.º 1194 **De 14 de junho de 2004.**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente **Plano de Cargos Carreira e Remuneração PCCR** define o provimento dos cargos e funções públicas, a prestação dos serviços, o sistema de retribuição, os direitos e vantagens do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabedelo.

Art. 2º A presente lei, norteada pelos princípios do dever do Estado para com a saúde pública gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do servidor público, tem por finalidades:

I - a valorização dos profissionais da saúde municipal;
II - o estímulo ao trabalho no local de trabalho;
III - a melhoria do padrão de qualidade do atendimento.

Art. 3º Para efeito deste Plano, entende-se como:

I - **Servidor**, sendo a pessoa legalmente investida em cargo público da área de saúde, com denominação própria e vencimentos fixados na presente lei;
II - **Cargo**, sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades, com descrição e denominação próprias, cometidas a um Servidor;
III - **Classe**, sendo o conjunto de cargos classificados em igual posição hierárquica dentro do mesmo grupo;
IV - **Grupo**, sendo o conjunto de cargos de natureza e requisitos semelhantes.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Art. 4º O Quadro de pessoal da Saúde Municipal compreende o Conjunto de Cargos dos profissionais dos **Serviços Ocupacionais de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

Art. 5º O Quadro Específico de Cargos, Carreira e Remuneração do **Grupo Ocupacional Serviços de Saúde**, é classificado em:

I - Nível Superior: Assistentes Sociais, Biólogos, Bioquímicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Psicólogos, Cirurgião - Dentistas.

II - Nível Técnico: Técnicos de Enfermagem, Higiene Dental, Laboratório, Radiologia, Prótese Dentária.

III - Nível Médio: Agentes de Saúde, Atendentes de Consultório Dentário, Auxiliar de Odontologia, Atendentes e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Laboratório, Auxiliares de Saneamento, Auxiliar de Farmácia.

Parágrafo único. Para efeito deste Plano, também serão inclusos os ocupantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde que estejam no setor de trabalho desde 04 de outubro de 1988.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA DA SAÚDE

Art. 6º Os cargos do Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Saúde Pública Municipal serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros naturalizados brasileiros.

Art. 7º O ingresso no plano de cargos, carreira e remuneração da Saúde Pública Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 8º Constituem requisitos de habilitação para a Posse na Saúde Pública Municipal os constantes no art. 31 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Cabedelo (Lei nº. 523/89).

Art. 9º Cabe a Secretaria de Administração articulada com a Secretaria de Saúde a realização do concurso para preenchimento das vagas no plano de cargos carreira e remuneração da Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único. A validade do concurso será de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação dos resultados finais, admitida a prorrogação por mais 2 (dois) anos, através do ato do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Art. 10. Constituem exigências para inscrição no concurso para ingresso na Carreira da Saúde:

I - ser brasileiro ou estrangeiro de acordo com ditames da Lei Nacional;
II - ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
IV - comprovar habilitação específica para o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSAO, DESIGNAÇAO E EXERCÍCIO

Art. 11. A nomeação para os cargos de provimentos efetivo da carreira da saúde compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observando a ordem de classificação obtida no concurso publico de provas e títulos e a comprovação de habilitação profissional exigida para o cargo.

Art. 12. Os profissionais da saúde, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde uma vez admitidos, serão lotados, único e exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. O titular da Secretaria de Saúde designará o profissional da saúde para a umidade ou o órgão onde deverá ser exercido, de acordo com os horários e necessidades do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º A designação poderá ser alterada a pedido do interessado, respeitado prioritariamente, os interesses do Sistema Municipal de Saúde ou por necessidade do serviço.

§ 2º A alteração da designação se processará em decorrência das necessidades da Secretaria de Saúde.

Art. 14. O profissional da saúde do grupo ocupacional serviços de saúde deverá entrar no exercício da função dentro de trinta dias da nomeação.

Parágrafo único. O profissional da saúde admitido para o ingresso no grupo ocupacional - serviços de saúde, cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15. A Jornada de Trabalho dos Integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde será de:

I - 20 (vinte) horas semanais, para o Nível Superior;
II - 30 (trinta) horas semanais, para os Níveis Técnico e Médio, ressalvada jornada diferenciada instituída em lei específica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

§ 1º O servidor de Nível Técnico e Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, poderá ser convocado para cumprir jornada de trabalho em dois turnos de 04 (quatro) horas, 06 (seis) horas corridas ou em regime de plantão, a critério das necessidades da Secretaria de Saúde.

§ 2º O servidor de Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser convocado para cumprir jornada de trabalho, em dois turnos de 04 (quatro) horas, ou regime de plantão a critério das necessidades da Secretaria de Saúde e da disponibilidade de tempo do servidor.

§ 3º O servidor de Nível Superior, Técnico e Médio que desempenhar suas funções no Programa Saúde da Família – PSF, terá que cumprir uma jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sendo assegurada a gratificação de que trata o art. 33 desta Lei, pelo exercício da função diferenciada.

Art. 16. É permitida a jornada dupla aos ocupantes dos cargos de nível superior do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, por convocação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º A opção por jornada dupla depende da concordância do servidor e da necessidade e interesse do município.

§ 2º O servidor que estiver em jornada dupla de trabalho terá direito a Gratificação de Tempo Integral - GTI, correspondente a 100% do vencimento base.

§ 3º Cessada a necessidade do município, o profissional volta a desenvolver suas atividades na jornada básica.

Art. 17. A Jornada de trabalho maior que a estabelecida, só será exercida com a prévia concordância do servidor e anuência da Secretaria de Administração.

CAPITULO VI
DOS DIREITOS

Art. 18. São direitos dos grupos ocupacionais de serviços de saúde:

I - remuneração de acordo com a titulação, a habilidade e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;

II - participar na elaboração do projeto político de saúde da unidade;

III - ter assegurado oportunidade de freqüentar curso de formação, atualização e especialização profissional;

IV - participação no processo democrático da unidade;

V - progressão funcional baseada no tempo, nos termos desta Lei;

VI - o direito de Greve que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VII - disponibilidade Sindical, prevista em legislação vigente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

CAPITULO VII
DOS DEVERES

Art. 19. Os Grupos Ocupacionais de Serviço de Saúde tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I - conhecer e respeitar esta lei;

II - preservar os princípios, ideais e fins da saúde nacional;

III - utilizar processos constituindo acompanhado ao processo científico da saúde e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;

IV- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta da Secretaria Municipal de Saúde

V- freqüentar cursos planejados pela Secretaria de Saúde, destinados à formação, atualização e/ou aperfeiçoamento;

VI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VII - manifestar-se solidário, cooperando com a unidade de saúde e a localidade, sempre que a situação o exigir;

VIII - apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários da saúde;

IX- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores;

X - respeitar a hora de trabalho, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI - zelar pela conservação do patrimônio municipal confiando sua guarda e uso;

XII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XIII- guardar sigilo profissional;

XIV - zelar pelo atendimento ao público;

XV- colaborar no desenvolvimento de estratégicas de melhor atendimento ao público;

XVI- colaborar com as atividades de articulação entre as unidades de saúde e a comunidade.

CAPITULO VIII
DAS FÉRIAS

Art. 20. Fica garantido aos grupos ocupacionais do serviço de saúde o direito ao gozo de férias anuais, após 1 (um) ano de efetivo exercício na função, por:

I - 30 (trinta) dias para os profissionais de nível médio, em efetivo exercício da saúde.

II - 30 (trinta) dias para os demais profissionais da carreira da saúde.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

§ 1º Os ocupantes dos cargos de chefia, coordenação e direção, gozarão férias conforme for a conveniência do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, *no máximo, 2 (dois) períodos*.

Art. 21. Por ocasião das férias, independentemente de solicitação, será pago ao profissional da saúde um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

CAPITULO IX
DAS LICENÇAS

Art. 22. Além das licenças estabelecidas na **Lei nº 523/89**, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, poderão ser concedidas, aos grupos ocupacionais dos serviços de saúde, licença para:

I - freqüentar curso de formação, atualização, especialização ou capacitação profissional;

II - participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados a sua área de atuação do Sistema Municipal de Saúde;

III - participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical.

Parágrafo único. A liberação mencionada nos incisos I e II deste artigo, dependerá sempre das conveniências do Sistema Municipal de Saúde e a critérios da Secretaria de Saúde, respeitando-se o limite de até 20% (vinte por cento) do número de servidores da mesma função, para a referida liberação.

Art. 23. A licença para freqüentar cursos de formação poderá ser concedida:
I - para cursos de especialização, por um prazo máximo de 1 (um) ano;
II - para mestrado, por um prazo máximo de 2 (dois) anos;
III - para curso de doutorado, por um prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - para mandato sindical, estabelecido em lei vigente;

§ 1º A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com sua área de atuação no Sistema Municipal de Saúde, obedecendo ao critério de 20% (vinte) por cento na área de atuação.

§ 2º A concessão da licença para freqüentar curso priorizará as áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação.

Art. 24. A concessão da licença para freqüentar cursos de formação, importa no compromisso do profissional, ao seu retorno, permanecer obrigatoriamente na saúde pública municipal, por tempo igual ao da licença, sob pena do ressarcimento das despesas efetuadas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Parágrafo único. A concessão de nova licença para capacitação ou para outros casos estabelecidos em Lei, só poderá ser concedida após cumprir o prazo estabelecido nesse artigo, exceto para tratamento de saúde e licença gestante.

Art. 25. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do profissional da saúde de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, com todos os direitos e vantagens como se em efetivo exercício estivesse, assegurada à efotividade para todos os efetivos da carreira.

Art. 26. Depois de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, poderá o profissional obter licença para tratar de interesse particular, sem remuneração.

§ 1° O ocupante do grupo ocupacional dos serviços de saúde, deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, considerando-se como faltas não justificadas, aos dias de ausência.

§ 2° A licença para tratar de interesse particular não poderá exceder a 2 (dois) anos, apenas podendo ser concedida nova licença após decorridos 2 (dois) anos do término e/ou da interrupção da anterior.

§ 3° Durante a licença de que trata o capítulo deste artigo, o grupo ocupacional dos serviços de saúde não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

§ 4° Após cada decênio de efetivo exercício, o profissional que requerer, conceder-se-á licença especial de 06 (seis) meses com todos os direitos e vantagens, como se no exercício do cargo estivesse.

Art. 27. Poderá ser concedida licença sem vencimento aos grupos ocupacionais dos serviços de saúde para acompanhamento do seu cônjuge ou companheiro, ao exercício de funções fora do município.

§ 1° A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar o afastamento do cônjuge, observado o disposto no artigo seguinte, devendo ser renovada de dois em dois anos.

§ 2° Durante a licença de que trata este artigo, o grupo ocupacional do serviço de saúde não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 28. Cessado o motivo da licença, ou não requerida sua renovação, o grupo ocupacional dos serviços de saúde deverá reassumir o exercício dentro 30 (trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

CAPÍTULO X
DA CEDÊNCIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Art. 29. Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca os grupos ocupacionais do serviço de saúde, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que exerce atividade no setor da Prefeitura sem vinculação administrativa à Secretaria de Saúde.

§ 1° A cedência poderá ser efetuada através de convênio firmado entre o Poder Executivo e a entidade ou órgão requerente.

§ 2° A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requer a cedência, quando o profissional da saúde for cedido com remuneração.

§ 3° A cedência para outras funções fora do Sistema de Saúde, só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante.

Art 30. A cedência será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.

Art 31. Quando cedido às insrituições de Saúde Públicas, Comunitárias, Confessionais, Filantrópicas ou Entidades Sindicais, através de Convênio ou para exercer mandato de Dirigente Sindical, os profissionais da saúde farão jus de todos os direitos e vantagens assegurados no sistema de origem.

Art 32. Os grupos ocupacionais do serviço de saúde quando cedido, pede designação, continuando lotado na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Terminado o período de cedência, o profissional da saúde será designado para unidade de saúde ou órgão a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI
DAS GRATIFICAÇÕES INERENTES AO CARGO

Art. 33. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade no Programa Saúde da Família - GPSF, destinada aos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde que desempenhem suas atividades nas equipes do Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. O valor da Gratificação de que trata este artigo deverá ser fixada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde e autorizada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenhar atividades ou operações insalubres terá direito a Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 60% (sessenta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:

I - 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

II - 40% (quarenta por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;
III - 60% (sessenta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.

Art. 35. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art 36. O grau de Insalubridade de que trata esta Lei será classificado de acordo com as atividades que envolvem contato direto com agentes biológicos em níveis prejudiciais à saúde dos servidores, sendo:

I - Insalubridade de Grau Mínimo, devida aos servidores em contato com materiais, produtos ou documentos que produzam agentes nocivos à saúde, mas, de baixa intensidade e por um curto período de tempo.

II - Insalubridade de Grau Médio, devida aos servidores em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

a) hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, aplicando-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes.

b) contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

c) laboratórios de análise clínica e histopatologia, aplicando-se tão-somente ao pessoal técnico;

d) gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia, aplicando-se tão-somente ao pessoal técnico;

e) cemitérios (exumação de corpos);

f) estábulos e cavalariças;

g) resíduos de animais deteriorados.

III - Insalubridade de Grau Máximo, devida aos servidores em contato permanente com:

a) pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso;

b) carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas;

c) esgotos (galerias e tanques);

d) lixo urbano (coleta e industrialização)

CAPÍTULO XII
DA ORGANIZAÇAO DA CARREIRA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Art. 37. O quadro dos profissionais de Saúde pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, é composto por Servidores de Cargos de Provimento:

I - Quadro Efetivos: profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio, com formação específica na área de saúde, os que tenham se submetidos a concurso público, ou que venham a preencher Cargos em decorrência de concursos públicos.

II - Quadro Extraordinários: Profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio, com formação especifica na área de saúde, estabilizados extraordinariamente por conta do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 38. Para os Cargos de Profissionais de Nível Superior, exige-se formação universitária completa, para os cargos de Nível Técnico, exige-se o ensino técnico ou profissionalizante na área de saúde, específicos do cargo, e para os Cargos de Nível Médio exige-se o nível fundamental completo, acrescido de capacitação especifica na área de saúde.

Parágrafo único. Todos os profissionais referidos no "caput" deste artigo, deverão estar regulamentados nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 39. Os cargos de provimento efetivo, especial e extraordinário, do quadro do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde de profissional de nível superior desdobrar-se-ão em classes, obedecidas aos seguintes critérios:

I - Classe A - Para os portadores de curso de graduação;
II - Classe B - Para os portadores de cursos de graduação e especialização na área de saúde, este por sua vez com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
III - Classe C - Para os portadores de curso de graduação e de mestrado na área de saúde;
IV - Classe D - Para os portadores de curso de graduação e de doutorado na área de saúde;

Parágrafo único. Os cargos de nível técnico e médio terão uma única classe.

Art. 40. Cada classe se desdobram em 05 (cinco) referências horizontais, especificadas pelos numerais I, II, III, IV e V.

CAPÍTULO XIII
DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Art.41. A progressão do Nível Superior da carreira do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, se dará verticalmente, baseada na titulação e horizontalmente no tempo de serviço, enquanto, que o nível técnico e nível médio se dará apenas horizontalmente.

I - A progressão se dará verticalmente, de uma classe para a outra de um mesmo cargo;
II - A progressão se dará horizontalmente, de uma referência para a outra dentro da mesma classe.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

Art. 42. A titulação mencionada no artigo 47 da presente Lei deve ser realizada em Instituição reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura e/ou pelo Conselho de Fiscalização Profissional.

I - quando obtida em instituição estrangeira, a titulação deve ser revalidada por instituição brasileira credenciada para este fim;

II - a progressão a que se refere o artigo 47, far-se-á imediatamente para a classe da titulação obtida, mantida a mesma referência.

Art. 43. A progressão horizontal do grupo ocupacional serviços de saúde, ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano e após o cumprimento do tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo, segundo o tempo de serviço.

CAPÍTULO XIV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 44. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os direitos e vantagens devidos ao servidor, na forma deste regulamento, pelo efetivo exercício do cargo, observados os requisitos legais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde.

Art. 45. O vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º Além do vencimento e das gratificações estabelecidas nesta Lei, o Grupo Ocupacional Serviços de Saúde terá direito às vantagens asseguradas pela Lei nº 523/89 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo.

§ 2º Os valores dos vencimentos distribuem-se em faixas, correspondentes a cada Classe e Nível funcionais, sendo as Classes identificadas e escalonadas por A, B, C e D, e os níveis por I, II, III, IV e V.

§ 3º O valor do vencimento correspondente a jornada básica de trabalho de cada cargo do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde é o especificado nos Anexos I e II desta Lei.

§ 4º Para cada progressão por tempo de serviço, de um nível para o outro, na escala horizontal, haverá um acréscimo sobre o valor do vencimento do servidor, conforme especificado nos anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

Art. 46. É assegurado ao atendente de Enfermagem contratados até 28 de dezembro de 1994 de acordo com a Lei Federal nº 8.967, de 28 de dezembro de 1994 o exercício das atividades elementares da enfermagem de acordo com a Resolução COFEN nº 186 de 20 de julho de 1995.

Parágrafo único. Fica garantido na presente Lei a relotação dos Atendentes de Enfermagem, e Auxiliares de Enfermagem para Técnico de Enfermagem que concluíram o Curso Técnico de Enfermagem durante o prazo improrrogável de 5 (cinco) anos a contar da publicação da presente Lei.

Art. 47. Fica instituída, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabedelo, a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com representação de profissionais da Saúde indicada pelas entidades sindicais representantes dos servidores de saúde a qual caberá:

I - prestar assessoramento na elaboração das normas complementares a esta Lei;

II - acompanhar a execução dos dispositivos desta Lei, propondo alterações que se fizerem necessárias ao melhor alcance das suas finalidades;

III - opinar sobre pedido de progressão e afastamento.

Parágrafo único. Portaria conjunta dos Secretários da Secretaria da Administração e da Saúde disporá sobre o funcionamento da Comissão.

Art. 48. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabedelo, com a colaboração dos órgãos competentes da União e do Estado, implementar programas de desenvolvimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, através do Centro de Formação da Secretaria Municipal de Saúde ou instituições Credenciadas.

Art. 49. O Prefeito do Município de Cabedelo baixará os atos complementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 50. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de junho de 2004, 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE
NÍVEL SUPERIOR
Valores expressos em reais (R$)

CLASSE – D	1.000,00	1.010,00	1.020,00	1.030,00	1.040,00
CLASSE – C	700,00	710,00	720,00	730,00	740,00
CLASSE – B	530,00	540,00	550,00	560,00	570,00
CLASSE – A	510,00	520,00	530,00	540,00	550,00
	NÍVEL –I	NÍVEL – II	NÍVEL – III	NÍVEL - IV	NÍVEL -V

JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE

NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO
Valores em expressos em reais (R$)

CLASSE ÚNICA	325,00	335,00	345,00	355,00	365,00
	NÍVEL -I	NÍVEL – II	NÍVEL – III	NÍVEL - IV	NÍVEL -V

JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 31/01/2018
VISTO

Lei nº 1882

De 24 de janeiro de 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E INCISOS I, II E III DO ART. 34, DA LEI Nº 1.194/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O "*caput*" e incisos I, II e III do art. 34, da Lei Municipal nº 1.194/2004, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenham atividades ou operações insalubres terá direito a Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 20 % (vinte por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:

I - 5 % (cinco por cento) para a Insalubridade de Grau Mínimo;
II - 10 % (dez por cento) para a Insalubridade de Grau Médio;
III - 20 % (vinte por cento) para a Insalubridade de Grau Máximo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o "*caput*" e incisos I, II e III do art. 34, da Lei Municipal nº 1.194/2004.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de janeiro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

RECEBIDO EM 15/08/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

APROVADA
PLENÁRIO
Em 15/08/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 362/2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (15/08/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

1. ***Projeto de Lei nº 075/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.885, de 21de fevereiro de 2018, que "Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e Periculosidade no âmbito do Município de Cabedelo-PB de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89", e dá outras providências;*

2. ***Projeto de Lei nº 076/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências;*

3. ***Projeto de Lei nº 077/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.*

Cabedelo (PB), 15 de agosto de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO Nº 362/2023 DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	21º/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	15/08/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:26
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	AUS

APROVADO

SIM	10
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 362/2023 - DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, SOLICITANDO APRECIAÇÃO IMEDIATA DAS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS: 1.\tProjeto de Lei nº 075/2023- Do Prefeito Municipal; 2.\tProjeto de Lei nº 076/2023- Do Prefeito Municipal; 3.\tProjeto de Lei nº 077/2023- Do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

PROJETO DE LEI Nº 076/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do grupo ocupacional serviços de saúde do município, e dá outras providências".

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Márcio Silva

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 076/2023**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.994, de 14 de junho de 2004, que Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do grupo ocupacional serviços de saúde do município, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 15 de agosto de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Portanto compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna, de grande relevância e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à gratificação de insalubridade do grupo ocupacional serviços de saúde.

Destaca-se que o Chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário Financeiro, bem como Declaração do

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 076/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 15 de agosto de 2023.

Ver. Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 076/2023 – Do Prefeito Municipal – na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de agosto de 2023.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 076/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15-08-2023.

Em, 16/08/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/08/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 604/2023

Cabedelo (PB), 16 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 077/2023,** o **Projeto de Lei n° 076/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/08/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 077/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 076/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 15/08/2023
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências*", alterados pela Lei Municipal nº 1.882, de 24 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 34.*** *O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenhar atividades ou operações insalubres terá direito à Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*
>
> ***I*** *– 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;*
> ***II*** *– 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;*
> ***III*** *– 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.*
> *(...)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 16 de agosto de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/08/2023
VISTO

Lei nº 2.314

De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências*", alterados pela Lei Municipal nº 1.882, de 24 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 34.*** *O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenhar atividades ou operações insalubres terá direito à Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

I – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;
II – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;
III – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.22 16:20:29 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 23 DE AGOSTO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.311 — De 16 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;

III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Publicado em edição extraordinária no semanário oficial do Município em 17 de agosto de 2023.
Republicado por incorreção.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.313 — De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE *"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que *"Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Municipal nº 1.915, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 2º** A Gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei nº 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o grau mínimo, 20% (vinte por cento) para o grau médio e 30% (trinta por cento) para o grau máximo.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.314 De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE *"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências*", alterados pela Lei Municipal nº 1.882, de 24 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 34.** O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenhar atividades ou operações insalubres terá direito à Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;
II – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;
III – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.315 De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE *"REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, DE QUE TRATA O ART. 167 DA LEI Nº 523/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.885, de 21 de fevereiro de 2018, que "*Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, de que trata o art. 167 da Lei nº 523/89, e dá outras providências*", passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 3º** O exercício da atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal, não contemplado por Lei específica, a concessão do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;
II – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;
III – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito